N.º_____

L E I Nº 1.609 DE 22.08.90

ESTABELECE NOVOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PARAGUAÇU PAULISTA

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas' atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Paraguaçu Paulista, passa a ter os seguintes limites:

"Começa no ponto 1, situado na intersecção da margem direita do ' dispositivo da SP-284 x SP-421, sentido Paraguaçu-Assis, com o alinhamento esquerdo da Rua Conceição de Monte Alegre, prosseguindo pela margem direita do dispositivo e da rodovia SP-284, até o ponto 2 intersecção do dispositivo da SP-284 X Rua Sete de Setembro, alinhamento esquerdo da Rua Sete de Setembro ' prosseguindo pela Rua Sete de Setembro até o ponto 3, alinhamento direito da Rua 11, Jardim das Oliveiras, prosseguindo pela mesma, até o ponto 4, no eixo' da estrada velha para Assis prosseguindo até o ponto 5, situado no alinhamento direito da Rua Osvaldo Cruz, 200 metros abaixo da Rua Alegre, seguindo paralelamente a Rua Alegre, caminhando por 388 metros até o ponto 7, defletindo à direita rumo 80º00' SE, percorrendo 579,45 metros até o ponto 8 nas margens direita do Ribeirão Alegre, seguindo o citado ribeirão no sentido montante por 326,17 metros até o ponto 9, prosseguindo a esquerda por 582,14 metros rumo 80º00' NW, até o alinhamento 200 metros abaixo da Rua Alegre, ponto 10 e seguindo neste alinhamento a Rua Alegre por 1.150, 6 metros até o ponto 11, que está a 265 metros além do eixo da Rua Lutécia, desse ponto deflete a esquerda' até o ponto 12, intersecção do eixo da Avenida Galdino com a margem direita da estrada municipal Paraguaçu-Sapezal, deste ponto, seguin do pela referida estrada municipal, numa distância de 1.300 metros, até o ponto 13, daí defletindo à esquerda até o ponto 14, situado na concordância da margem de acesso à Avenida Paraguaçu com a margem direita da SP-284; desse ponto segue pela margem direita da SP-284 até o ponto 15, situado a 50 metros aquém do cruzamento' da margem direita da Rua Amazonas, deflete à direita em paralelo à Rua Amazonas, até o ponto 16, situado 40 metros além do alinhamento esquerdo da Rua Ítalo Menegom, desse ponto segue paralelamente à Rua Ítalo Menegom até a margem ' direita da SP-284, de onde segue margeando o dispositivo do entroncamento da

... segue fls 02 ...

SP-284 x SP-421 até o ponto inicial desta delimitação".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.496 de 02 de Fevereiro de 1.988.

Paraguaçu Paulista, 22 de Agosto de 1.990.

Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

Célio Rodrigues Siqueira
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria